

EMPREGO E SALÁRIOS

COMO A DESINDEXAÇÃO ENCONTRA O MERCADO DE TRABALHO*

*Guilherme G. de F. Xavier Sobrinho***

Na última edição desta revista, a seção de acompanhamento conjuntural de emprego e salários encerrava-se destacando a agenda de mudanças institucionais que estava colocada para as relações de trabalho no País (XAVIER SOBRINHO, 1995). Transcorrido um trimestre, a discussão central — não apenas para essa área de interesse temático, mas para a análise da condução da política econômica em geral — envolveu a desindexação da economia e, na forma a ela conferida na proposta do Executivo, a nuclearidade da desindexação dos salários.

No momento em que este texto recebe sua redação final, não são ainda claros os destinos da Medida Provisória (MP) nº 1.053, que dispõe sobre a matéria. A gama de reações contrárias que desencadeou o texto parece garantir com segurança que alterações serão incorporadas. O próprio Governo deve realizar algumas, uma vez que o recesso de julho, no Congresso Nacional, possivelmente implicará o esgotamento do prazo da apreciação da matéria no Legislativo, obrigando a uma reedição da Medida. De resto, foram quase duas centenas de emendas apresentadas por parlamentares.

* Texto elaborado com informações disponíveis até o dia 07.07.95.

** Sociólogo do Núcleo de Emprego e Relações de Trabalho (FEE/NERT).

O autor agradece a Calino Pacheco Filho e aos colegas do NERT, Raul L. Bastos, Maria Isabel Jornada e Sheila Sternberg, pela leitura e pelas sugestões apresentadas a uma primeira versão deste texto, bem como ao estagiário João Alberto Saldanha pela colaboração na coleta e no tratamento dos dados aqui utilizados.

Dois pontos têm sido os mais discutidos: a figura do mediador, instituída pela MP como uma pré-condição necessária para que um dissídio coletivo seja apreciado pela Justiça do Trabalho; e a produtividade da empresa como parâmetro obrigatório de justificação de aumentos de salário. São princípios importantes da institucionalidade das negociações trabalhistas que estão em jogo, gerando uma acalorada reação de importantes setores. O princípio da livre negociação, que está sendo evocado como fundamento da proposta governamental, tem uma aceitação muito mais ampla do que a forma que o Governo lhe está emprestando. A oportunidade, ademais, do ato do Executivo é igualmente questionada, uma vez que diversos passos da reforma institucional das relações de trabalho estão a condicionar o futuro próximo das negociações e os impactos da desindexação dos rendimentos do trabalho assalariado no País.

A conjuntura do mercado de trabalho passa a ser, assim, uma baliza fundamental para que se possam avaliar os desdobramentos que podem ter as medidas propostas pelo Governo e, inclusive, para que se possam formular hipóteses sobre as motivações do Executivo ao propor, dentro de sua estratégia de política econômica, a desindexação da economia nos termos em que a Medida Provisória nº 1.053 a colocou.

Este artigo, assim, abordará, em suas duas próximas seções, o comportamento do emprego e dos salários, respectivamente, na conjuntura recente, o que permitirá retomar-se a discussão da política salarial e das implicações da proposta de desindexação do Governo.

Emprego: esgota-se a expansão pós-real?

Na última edição desta revista, destacava-se que, mesmo diante de indicadores positivos do comportamento do emprego a partir de julho de 1994, com a instauração do real, no saldo do ano passado o desempenho dessa variável não apresentava crescimento significativo. Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho, alimentados a partir da Lei nº 4.923/65, apontavam um crescimento de apenas 1,25% no emprego formal do Brasil em 1994. A Tabela 1 permite retomar a

série, com os dados dos últimos 13 meses disponíveis. A partir dela, tem-se uma variação, nesse intervalo de tempo, de apenas 1,15% no número de postos de trabalho formalmente ocupados na economia brasileira — resultado discreto e, como se percebe nas variações mensais, distante de constituir uma tendência clara à acentuação.

Tabela 1

Movimentos no mercado de trabalho formal, estoque de empregos e rotatividade, em todos os setores, no Brasil — abr./94-abr./95

PERÍODOS	ADMISSÕES	DESLIGAMENTOS	VARIAÇÃO DO EMPREGO %	ESTOQUE (1 000 pessoas) (1)	ROTATIVIDADE
1994					
Abr.	718 544	646 619	0,317	23 421	2,850
Mai	722 164	630 528	0,401	23 512	2,762
Jun.	684 629	606 452	0,340	23 590	2,637
Jul.	625 242	616 616	0,037	23 599	2,659
Ago.	686 061	674 150	0,051	23 611	2,903
Set.	741 256	676 535	0,277	23 676	2,900
Out.	716 341	665 730	0,216	23 726	2,839
Nov.	661 991	665 373	-0,014	23 723	2,810
Dez.	628 497	799 267	-0,721	23 552	2,655
1995					
Jan.	759 389	781 822	-0,095	23 530	3,224
Fev.	842 884	782 686	0,255	23 590	3,313
Mar.	906 379	885 187	0,089	23 611	3,715
Abr.	817 428	737 642	0,333	23 691	3,083

FONTE: Ministério do Trabalho.

Lei nº 4.923/65.

(1) No último dia do mês.

Um outro elemento que merece menção, ainda na Tabela 1, é a elevação do patamar de rotatividade no trabalho. Se se ultrapassar a preocupação com o saldo das admissões e dos desligamentos, ver-se-á que a magnitude dessas duas formas de movimentação no mercado de trabalho está aumentando, o que expressa uma instabilidade crescente nos vínculos contratuais. Essa evidência suporta — combinada ou alternativamente — hipóteses relacionadas a mudanças no perfil da oferta de postos pelas empresas (fechamentos e aberturas de firmas, encolhimentos e expansões), bem como uma maior rotatividade nos próprios postos. Seja qual for o peso de cada um desses fenômenos, o efeito é inequivocamente o de expor o trabalhador à intermitência da ocupação.

O último dado, do mês de abril, não reflete plenamente os efeitos das medidas restritivas ao consumo e ao crédito, ministradas em doses sucessivas pelo Governo, que já se fazem sentir em outras informações, notadamente na indústria. O IBGE, cujo dado de maio já se encontra disponível, apurou uma taxa de desemprego de 4,49% nesse mês — inferior à do mesmo mês de 1994 (5,18%), mas ascendente com relação a abril (4,35%) (DESEMPREGO..., 1995, p.25).

O nível de emprego na indústria paulista, por sua vez, completou, na terceira semana de junho, oito semanas consecutivas de redução, segundo informações da FIESP. O Presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (SIMPI), Joseph Couri, ao analisar o dado, lembrou que, em maio, a ociosidade da capacidade instalada foi a maior desde o real, prevendo que o mês de junho repetisse desempenho semelhante. Destacou como forte sinal da desaceleração na atividade industrial a inadimplência de 44% nas empresas (NÍVEL..., 1995, p.A-9).

Em abril, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apurou uma queda real de 15,33% nas vendas da indústria nacional. Embora o mês de abril seja tradicionalmente de retração relativamente ao mês de março, devido a fatores sazonais, esta foi a maior redução em toda a série, que inicia em 1992.

O reflexo no nível de emprego, seguramente, não é imediato ou simétrico. Ao final de junho, lideradas pelas montadoras de automóveis, inúmeras empresas de grande porte anunciavam a concessão de férias coletivas aos seus trabalhadores. A indústria automobilística foi um dos segmentos produtivos mais afetados pela restrição ao consumo via crédito ao consumidor, mas

terminou sendo beneficiada por medidas que amenizaram o impacto da concorrência estrangeira. Entre os setores onde a abertura comercial tem tido um efeito bastante desestabilizador, pode-se destacar o de calçados, o qual, em São Paulo, ao final de junho, operava com 75% a 80% de capacidade ociosa, segundo o Presidente do Sindicato das Indústrias Calçadistas daquele Estado, Sebastião Borbulhan (RETRAÇÃO..., 1995, p.A-6). Já a indústria têxtil apontava retração de 30% na produção: "(...) maio foi um desastre completo e, em junho, as indústrias estão paradas", afirmou Luiz de Medeiros, Presidente do Sindicato da Indústria Têxtil (Ibidem).

A Pesquisa de Emprego e Desemprego realizada na Região Metropolitana de São Paulo (PED-RMSP) apurou, em maio, resultados divergentes frente aos da FIESP: o crescimento no nível de ocupação, que ficou em 0,5% (representando 33 mil novos postos de trabalho), teria tido como fator importante a expansão do emprego na indústria. Além de aludir às profundas diferenças nas metodologias que embasam os dois indicadores, o Diretor Técnico do DIEESE, Sérgio Mendonça, declarou: "Em todo o caso, o desaquecimento da economia deve afetar as próximas pesquisas de emprego. Aí sim, vamos ter coincidência de resultados" (NÍVEL..., 1995a, p.A-7).

Descompasso bastante semelhante se verifica no Rio Grande do Sul. O Índice Conjuntural de Emprego Industrial (ICEI) da FIERGS registrou, entre a primeira semana de maio e a primeira de junho, a maior redução na força de trabalho industrial gaúcha desde julho de 1994: foi uma perda de 2,39% ou 15.790 postos de trabalho. O dado anterior da série já era negativo, com 0,75% de retração no emprego industrial do Estado. O Presidente da Federação das Indústrias do RS (FIERGS), Dagoberto Lima Godoy, declarou que a tendência que está se verificando no empresariado gaúcho, diante das dificuldades que se avolumam, é de "desmontar a empresa" (*sic*) (INDÚSTRIAS..., 1995, p.A-7). A discrepância com a PED da Região Metropolitana de Porto Alegre repete-se — e, considerando-se que a metodologia é rigorosamente a mesma utilizada na PED-RMSP, valem as mesmas ponderações. Segundo a PED, maio foi um mês de expansão — mesmo que discreta — na ocupação do setor industrial da RMPA: o índice subiu de 96,1 para 96,4 (Tabela 2).

Tabela 2

Índice do nível de ocupação, por setor de atividade econômica, na RMPA - 1994/95

PERÍODOS	TOTAL	INDÚSTRIA DE TRANS- FORMAÇÃO	COMÉRCIO	SERVIÇOS	CONSTRUÇÃO CIVIL	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
1994						
Jan.	100,4	101,6	100,0	98,2	109,3	103,9
Fev.	99,8	101,9	97,6	97,7	109,3	103,9
Mar.	98,9	100,6	95,6	98,2	100,0	103,9
Abr.	99,3	96,1	95,1	102,3	101,3	98,7
Mai	98,6	91,9	97,1	101,8	101,3	102,6
Jun.	98,6	91,2	100,5	100,8	106,7	100,0
Jul.	98,4	95,5	102,4	97,1	100,0	110,4
Ago.	99,6	100,3	100,0	98,8	96,0	107,8
Set.	101,3	101,9	99,0	100,0	94,7	122,1
Out.	102,3	97,7	98,5	104,9	97,3	116,9
Nov.	103,0	97,7	98,1	106,0	100,0	119,5
Dez.	103,9	98,4	98,1	107,4	104,0	118,2
1995						
Jan.	103,9	99,4	102,4	106,0	101,3	114,3
Fev.	105,5	97,4	108,7	106,7	110,7	115,6
Mar.	105,2	95,1	109,7	107,4	112,0	107,8
Abr.	105,9	96,1	107,8	105,5	120,0	124,7
Mai	105,8	96,4	108,7	106,0	112,0	123,4

FONTE: PED-RMPA - Convênio FEE, FGIAS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: Base: média de 1993 = 100.

Lembrando-se que esse índice tem por base a média dos dados de 1993 e que a média de 1994 ficou praticamente idêntica (100,34), pode-se constatar que a ocupação total (do conjunto dos setores de atividade econômica) está, nestes primeiros cinco meses de 1995, relativamente estabilizada em um patamar significativamente superior, com um acréscimo entre 5% e 6% sobre aquelas referências.

De maio de 1994 a maio de 1995, todos os setores registraram expansão em seu contingente de trabalhadores, gerando-se 91 mil novas ocupações, com destaque para os serviços e o comércio (Inf. PED, 1995, p.5). A taxa de participação (População Economicamente Ativa como percentual da População em Idade Ativa) está se elevando: em maio último, ela atingiu 55,8%, contra 55% em janeiro e 54,8% em maio de 1994. A PEA estimada para a RMPA totaliza, assim, 1.490 mil pessoas (Inf. PED, 1995, p.8). Com o crescimento desse contingente, não há inconsistência em variações positivas simultâneas do índice do nível de ocupação e da taxa de desemprego. Na Tabela 3, vê-se que esta última mostra ascensão nos três últimos meses da série, após uma redução em fevereiro — atípica para o mês.

A taxa do mês de maio ficou em 9,9%, representando um contingente de 148 mil pessoas desempregadas na RMPA. Na comparação com maio de 1994, houve queda de 18,9% no desemprego total (Inf. PED, 1995, p.4). A Tabela 3 permite ainda verificar a persistência do fenômeno que se destacava no último número deste periódico: a crescente perda de participação do desemprego oculto na taxa de desemprego total, configurando uma mudança significativa de composição desta última. Recua especialmente o desemprego oculto pelo trabalho precário: apenas em 1995, a taxa caiu 34,8%. Dessa forma, é importante frisar que, mesmo que a taxa de desemprego total recue, o desemprego aberto já acumulava, nos cinco primeiros meses de 1995, um crescimento de 5,6%.

A Tabela 4 traz os índices do nível de ocupação por posição na ocupação. Nos primeiros meses de 1995, o setor privado aumentou sua participação relativamente ao setor público. Os empregados domésticos consolidaram o aumento de seu patamar de participação na ocupação, enquanto os autônomos — mesmo com uma ascensão no último mês da série — exibiam índices significativamente inferiores aos do final de 1994 e início deste ano.

Tabela 3

Taxa de desemprego, por tipo, na RMPA - 1994/95

PERÍODOS	TOTAL	ABERTO	OCULTO		
			Total	Precário	Desalento
1994					
Jan.	9,9	6,4	3,5	2,6	0,9
Fev.	10,4	6,7	3,7	2,8	0,9
Mar.	10,9	7,4	3,5	2,6	0,9
Abr.	11,7	8,6	3,1	2,2	0,9
Maio	12,2	9,1	3,1	2,1	1,0
Jun.	12,6	9,2	3,4	2,3	1,1
Jul.	12,9	9,1	3,8	2,7	1,1
Ago.	12,2	8,5	3,7	2,7	1,0
Set.	11,1	8,0	3,1	2,2	0,9
Out.	10,8	7,6	3,2	2,2	1,0
Nov.	11,0	7,8	3,2	2,1	1,1
Dez.	10,4	7,2	3,2	2,3	0,9
1995					
Jan.	9,7	6,8	2,9	1,9	1,0
Fev.	9,1	6,5	2,6	1,8	0,8
Mar.	9,7	7,2	2,5	1,5	1,0
Abr.	9,8	7,6	2,2	1,5	0,7
Maio	9,9	7,6	2,3	1,5	0,8

FONTE: PED-RMPA - Convênio FEE, FGTAS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

Outro elemento importante que a Tabela 4 permite abordar é a marcante ascensão no índice dos assalariados do setor privado cuja relação de trabalho não é formalizada através de registro em carteira. Amadeo *et al.* (1995) fazem uma interessante ponderação sobre esse crescimento. Partem do fator explicativo mais evocado, segundo o qual uma elevação do salário mínimo (encargos incluídos) acima de seu "valor de mercado" empurraria novos contingentes de postos de trabalho para a informalidade.

Tabela 4

Índice do nível de ocupação, por posição na ocupação, na RMPA - 1993/95

PERÍODOS	TOTAL	ASSALARIADOS (1)					AUTÔ- NOMOS	EMPRE- GADOS DO- MÉSTICOS	OUTROS (3)
		Setor Público (2)		Setor Privado					
		Total	Setor Público (2)	Total	Com carteira assinada	Sem carteira assinada			
1994									
Jan.	100,4	102,4	94,8	104,8	104,1	109,0	92,8	103,9	96,7
Fev.	99,8	102,8	96,3	104,8	103,6	112,4	91,4	103,9	90,9
Mar.	98,9	101,9	92,9	103,1	102,4	107,9	89,0	103,9	91,7
Abr.	99,3	100,5	101,6	100,3	100,2	101,1	96,2	98,7	96,7
Mai	98,6	99,4	97,9	100,0	99,1	105,6	92,8	102,6	100,0
Jun.	98,6	99,7	98,4	100,1	99,0	107,9	94,3	100,0	97,5
Jul.	98,4	100,0	94,2	101,6	99,8	114,6	87,6	110,4	98,3
Ago.	99,6	100,8	96,9	102,1	100,7	111,2	92,3	107,8	98,3
Set.	101,3	100,5	99,0	101,0	99,5	111,2	95,7	122,1	103,3
Out.	102,3	101,2	104,7	100,3	99,0	109,0	104,3	116,9	97,5
Nov.	103,0	101,6	108,9	99,7	97,9	111,2	108,1	119,5	93,4
Dez.	103,9	102,4	108,4	100,9	99,0	113,5	111,5	118,2	92,6
1995									
Jan.	103,9	103,2	104,2	103,1	101,0	116,9	111,0	114,3	90,1
Fev.	105,5	105,7	101,0	107,2	105,2	120,2	109,1	115,6	91,7
Mar.	105,2	106,1	97,4	108,8	106,2	125,8	106,2	107,8	95,0
Abr.	105,9	105,9	100,5	107,6	104,8	125,8	101,4	124,7	101,7
Mai	105,8	105,3	101,6	106,6	103,8	124,7	105,7	123,4	97,5

FONTE: PED-RMPA - Convênio FEE, FGTS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: Base: média de 1993 = 100.

(1) Exclui empregados domésticos. (2) Engloba empregados nos Governos Municipal, Estadual e Federal, nas empresas de economia mista, nas autarquias, etc. (3) Engloba empregadores, profissionais universitários autônomos, donos de negócio familiar etc.

Assumindo-se que os encargos trabalhistas representam aproximadamente 100% de elevação sobre o custo do salário nominal, esse raciocínio (em grande evidência quando da última majoração do salário mínimo) só poderia explicar a opção do empregador por não registrar empregados que ganhassem menos de dois salários mínimos. Todavia, na média dos dados levantados pela Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE em seis regiões metropolitanas brasileiras, os autores chegam a um percentual de 46,91% dos trabalhadores sem carteira assinada percebendo rendimentos superiores àquele patamar. Considerando-se que há custos para informalizar — financeiros, derivados de causas trabalhistas movidas por trabalhadores sem carteira, quando demitidos, e econômicos, em função de uma tendência do trabalhador informal à menor dedicação e produtividade —, concluem os autores que "(...) pelo menos em parte (...) a informalização está sendo causada pelos outros incentivos gerados pela legislação, ou seja, pela existência da 'cunha fiscal' e pelo baixo custo da sonegação" (AMADEO et al., 1995, p.3).

Dessa forma, a persistência e o crescimento do contingente de trabalhadores assalariados sem carteira assinada está adquirindo um peso estrutural importante no mercado de trabalho brasileiro. Complementando-se as informações da Tabela 4, diga-se que, em maio último, o número de trabalhadores nessa condição chegou, na RMPA, a 111 mil, quase idêntico aos 112 mil de março e de abril, recorde na série da PED. Percentualmente, esse recorde se confirma: naqueles dois meses, a participação desse segmento era de 8,4% dos ocupados.

Se, a exemplo de outros pesquisadores (ver Economia, Capital e Trabalho, 1995), se tomar como índice de precariedade do trabalho o percentual de participação da soma dos desempregados, dos assalariados sem carteira assinada e dos autônomos na PEA, atinge-se 32% para o mês de maio, na RMPA. Este é um importante elemento para se ter em conta quando se pensa no desenho institucional que se quer dar às relações de trabalho no Brasil — um país onde a volúpia banalizada de ascender ao Primeiro Mundo convive com a necessidade de criar um grupo oficial para combater o trabalho escravo.¹

¹ O Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertrap), subordinado ao Conselho de Governo da Presidência da República, foi constituído ao final de junho último (COMBATE..., 1995, p.4-4).

Rendimentos do trabalho e a política salarial: ruim com ela...

Na RMPA, o rendimento médio real dos ocupados no trabalho principal apresentou, em abril, uma certa estabilidade relativamente a março, com pequena variação positiva. Em termos médios, tanto ocupados quanto assalariados tiveram ganhos de 0,5%. Já para os autônomos, a elevação ficou em 3,6%. A massa de rendimentos dos ocupados subiu 1,3% no mês; e a dos assalariados, 0,3% (Inf. PED, 1995, p.7).

No que diz respeito ao conjunto de trabalhadores assalariados, a Tabela 5 evidencia que o rendimento médio de abril, mesmo superando ligeiramente o de março, mantém-se abaixo do dos quatro meses anteriores. Na comparação com o mesmo mês de 1994, a perda é de 5,1 pontos percentuais no índice. Nesse intervalo de 12 meses, os assalariados de todos os setores de atividade tiveram perdas significativas, com a honrosa exceção dos trabalhadores do comércio, cujo índice passou de 96,5 para 101,6. A maior perda ficou com o setor serviços. Tendo-se por referência a base do índice — a média da variável em 1993 —, foi novamente o comércio o setor em que a remuneração média atingiu o patamar mais alto, o pior desempenho ficando com a indústria de transformação.

Na Tabela 6, confirma-se a persistência de um fenômeno apontado na edição anterior deste periódico: após um "empate" em outubro do ano passado, a categoria dos ocupados passa à frente da dos assalariados no valor monetário dos rendimentos médios, o que é uma inversão do comportamento histórico da série da PED-RMPA desde seu início, em 1992. Ao contrário dos assalariados, os ocupados encontravam-se, em abril último, com um rendimento médio superior ao do mesmo mês do ano passado. Não obstante, relativamente ao período compreendido entre dezembro de 1994 e fevereiro de 1995, houve um pequeno recuo.

Os índices dos rendimentos medianos encontram-se, para ambos os grupos de trabalhadores, em patamar mais elevado do que os índices dos rendimentos médios, o que indica uma menor dispersão nas remunerações em ambas as categorias.²

² O rendimento mediano é o valor máximo recebido pelos 50% dos trabalhadores com menor rendimento (Inf. PED, 1995, p. 6).

Tabela 5

Índice do salário médio real no trabalho principal, segundo o setor de atividade econômica, na RMPA - 1993/95

PERÍODOS	ASSALARIADOS NO SETOR PRIVADO					ASSALARIADOS NO SETOR PÚBLICO (2)
	TOTAL (1)	Total	Setor de Atividade			
			Indústria	Comércio	Serviços	
1993						
Jan.	102,5	97,8	99,3	97,5	96,5	111,8
Fev.	102,8	99,9	100,6	99,6	100,3	109,8
Mar.	101,5	100,6	99,4	100,7	102,6	104,5
Abr.	98,1	96,9	97,1	95,0	98,6	97,8
Mai	99,3	96,4	98,3	94,1	96,3	100,3
Jun.	98,4	96,1	99,5	94,8	93,2	99,7
Jul.	101,6	99,6	99,7	100,8	97,5	104,4
Ago.	97,5	96,6	93,3	102,0	95,6	100,2
Set.	100,0	98,3	95,0	101,2	99,3	102,0
Out.	99,2	100,3	97,7	102,8	101,5	96,2
Nov.	101,2	103,8	105,4	99,2	104,9	97,2
Dez.	100,1	105,1	106,2	103,4	104,9	93,9
1994						
Jan.	102,1	104,2	104,7	100,8	104,7	100,9
Fev.	102,5	103,2	102,4	102,3	103,6	102,7
Mar.	102,4	101,3	99,8	97,1	103,6	103,6
Abr.	99,1	99,4	96,5	96,5	103,7	98,3
Mai	97,1	97,1	93,8	100,3	99,4	96,5
Jun.	93,0	92,3	90,0	95,0	94,8	96,0
Jul.	88,0	86,6	86,8	87,3	85,5	92,0
Ago.	84,8	86,1	85,7	80,7	86,4	84,0
Set.	88,4	90,7	90,1	86,3	89,9	83,3
Out.	93,6	94,1	92,5	93,1	95,2	88,5
Nov.	95,9	95,2	92,0	94,9	98,4	93,8
Dez.	96,0	96,2	93,3	100,0	97,2	94,3
1995						
Jan.	95,0	97,5	97,0	100,7	96,6	92,3
Fev.	95,3	97,8	97,9	105,8	94,3	93,7
Mar.	93,5	95,7	94,4	101,3	92,2	92,6
Abr.	94,0	95,8	92,0	101,6	94,2	92,6

FONTE: PED-RMPA - Convênio FEE, FGTS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTAS: 1. Inflator utilizado: IPC-IEPE.

2. Base: média de 1993 = 100.

(1) Exclusivo os assalariados que não tiveram remuneração no mês e os empregados domésticos. (2) Engloba empregados nos Governos Municipal, Estadual e Federal, nas empresas de economia mista, nas autarquias, etc.

Em todos os índices, de qualquer modo, os ocupados encontram-se em melhor posição do que os assalariados. A relativa debilidade destes últimos na recomposição de seu patamar de remuneração tem pelo menos dois fatores explicativos. O primeiro relaciona-se à elevação do nível de rotatividade, que se apontou na seção anterior. Dados do Ministério do Trabalho relativos ao mês de abril atestam que, no Rio Grande do Sul, a média de remuneração dos trabalhadores demitidos sem justa causa estava em R\$ 248,00; a dos com justa causa, em R\$ 278,00. No mesmo mês, o salário de admissão estava em R\$ 154,00, para trabalhadores em primeiro emprego, e em R\$ 213,00 para reemprego.³ Quaisquer que sejam os condicionantes ou as motivações empresariais para a elevação da taxa de rotatividade, é inequívoco que elas estão contribuindo para a redução das folhas de pagamento — vale dizer, do rendimento médio dos assalariados.

Um segundo fator está relacionado, de um lado, às perdas salariais consagradas na instauração e na vigência da URV (março a junho de 1994);⁴ de outro, à parca capacidade de manutenção do poder aquisitivo dos trabalhadores demonstrada pela política salarial vigente a partir de julho de 1994. Ela — bem como o indexador que lhe serviu de instrumento, o IPC-r — foi concebida para durar um ano. Os trabalhadores tiveram direito a uma única majoração de salário nesse intervalo de 12 meses: cada categoria, em sua data-base, recebeu o IPC-r acumulado de 1^o de julho de 1994 até então.

No último número desta revista, após se demonstrar que a evolução da ocupação e dos rendimentos reais do trabalho não permitia responsabilizá-los pela expansão do consumo, assumiu-se a hipótese de que esta última deveria ser creditada ao endividamento ou à chamada "despoupança" — possivelmente de consumidores cétricos quanto à sustentabilidade das condições que o mercado então apresentava. Rodrigues (1995, p.73), com entendimento semelhante, avança:

³ Médias relativas ao agregado dos setores indústria, construção civil, comércio e serviços. Vale lembrar que o dado se refere somente às movimentações no emprego formal, colhidas com base na Lei n^o 4.923/65.

⁴ A discussão sobre as perdas na conversão dos salários para URV e na vigência desta foi bastante acalorada, mas tendeu a um consenso (ARANDIA, 1995). Recentemente ela voltou a ser evocada pelo ex-Ministro Delfim Netto, em contestação a um pronunciamento do Presidente da República (NETTO, 1995).

"No caso da Região Metropolitana de São Paulo, as vendas físicas do comércio varejista cresceram 17,1% no primeiro trimestre deste ano em relação a igual trimestre de 1994. Consta-se, porém, que este desempenho foi totalmente desigual entre os grupos pesquisados: expansão de 45,3% nos bens duráveis contra 2,3% nos não duráveis. (...) Se os ganhos de rendimento do trabalho fossem, de fato, a variável relevante para explicar esta elevação no consumo interno do pós-real, provavelmente a expansão das vendas dos não duráveis seria bem maior. Não se pode esquecer que, no Brasil, 71% da população ocupada auferem renda de trabalho inferior a cinco salários mínimos." (IBGE apud RODRIGUES, 1995, p.73).

Apontado o discretíssimo comportamento das variáveis relativas aos rendimentos do trabalho no pós-real, tem-se um parâmetro importante para entender a reação que os segmentos mais diversos da sociedade externaram à medida provisória que trata da desindexação da economia. Dado o gradualismo pretendido pela equipe econômica, o que ficou determinado por esse ato do Executivo foi, basicamente, a desindexação de salários.

A MP 1.053, divulgada no contexto das comemorações do primeiro aniversário do real, confirmou a extinção do IPC-r. Não obstante, pode-se dizer que esse indexador, para os contratos e as obrigações não salariais, fez a volta na quadra e retornou pela porta dos fundos. Se não, vejamos:

"Art 8º. A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

"parágr. 1º. Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

"parágr. 2º. Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo poder Executivo.

"parágr. 3º. A partir da referência julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no parágr. 6º do art. 20 e no parágr. 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880 de 1994" (MEDIDA..., 1995, p.A-6).

Tabela 6

Rendimentos médio e mediano reais dos ocupados e dos assalariados
no trabalho principal, na RMPA - 1993/95

PERÍODOS	OCUPADOS (1)				ASSALARIADOS (2)			
	Rendimento Médio Real		Rendimento Mediano Real		Rendimento Médio Real		Rendimento Mediano Real	
	Valor absoluto (3)	Índice (4)	Valor absoluto (3)	Índice (4)	Valor absoluto (3)	Índice (4)	Valor absoluto (3)	Índice (4)
1993								
Jan.	393	101,1	246	100,6	407	102,5	260	100,4
Fev.	392	100,9	247	101,2	409	102,8	262	100,9
Mar.	388	99,7	245	100,0	403	101,5	264	101,7
Abr.	378	97,1	240	98,1	390	98,1	256	98,5
Mai	385	99,2	247	100,9	395	99,3	257	99,1
Jun.	383	98,6	245	100,3	391	98,4	253	97,4
Jul.	392	101,0	247	101,0	404	101,6	258	99,6
Ago.	379	97,5	237	97,1	387	97,5	252	97,0
Set.	386	99,4	240	98,1	397	100,0	260	100,1
Out.	389	100,1	243	99,4	394	99,2	264	101,9
Nov.	400	102,9	251	102,7	402	101,2	267	102,9
Dez.	397	102,3	248	101,5	398	100,1	261	100,8
1994								
Jan.	400	102,8	249	102,0	406	102,1	261	100,6
Fev.	393	101,1	238	97,1	407	102,5	253	97,6
Mar.	391	100,7	242	99,1	407	102,4	259	99,8
Abr.	379	97,6	235	96,2	394	99,1	246	94,9
Mai.	374	96,4	238	97,1	386	97,1	248	95,7
Jun.	356	91,6	222	90,6	370	93,0	234	90,3
Jul.	339	87,2	212	86,7	350	88,0	227	87,9
Ago.	330	84,8	207	84,7	337	84,8	221	85,1
Set.	348	89,6	216	88,1	351	88,4	224	86,6
Out.	371	95,7	227	92,8	371	93,6	235	90,6
Nov.	388	100,0	229	93,8	381	95,9	239	92,1
Dez.	394	101,1	242	98,7	382	96,0	249	95,9
1995								
Jan.	392	100,8	245	100,0	377	95,0	248	96,0
Fev.	390	100,3	252	103,0	378	95,3	256	98,4
Mar.	387	99,5	247	101,3	372	93,5	253	97,2
Abr.	389	100,0	250	102,0	373	94,0	260	100,4

FONTE: PED-RMPA - Convênio FEE, FGTS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

(1) Excluídos os assalariados e empregados domésticos assalariados que não tiveram remuneração no mês, os trabalhadores familiares sem remuneração salarial e os que ganham exclusivamente em espécie ou benefício. (2) Excluídos os assalariados que não tiveram remuneração no mês e os empregados domésticos. (3) Inflator utilizado: IPC-IEPE. Valores em reais de abr./95. (4) Base: média de 1993 = 100.

Os artigos da Lei nº 8.880, ressalvados no parágrafo terceiro do artigo 8º da MP, referem-se aos aposentados, cujos rendimentos têm indexação prevista por disposição constitucional. O INPC, que passa a reger esses proventos, tem uma metodologia bastante próxima à do IPC-r, com diferença basicamente no período de coleta. Ambos são índices de preços coletados em 11 regiões urbanas brasileiras e tomando como referência o consumo de famílias com renda até oito salários mínimos (REAJUSTE..., 1995 p. esp.-3).

Afora os salários, os demais vínculos contratuais indexados pelo IPC-r terão para este um substituto, seja ele predeterminado no próprio contrato, pactuado *ex post* ou, uma vez mais, gerado e administrado pelo próprio Governo, nos termos mencionados no parágrafo 2º. Ironicamente, o ato que inicia a gradual desindexação da economia brasileira, além deste último, cria outro novo índice, a Taxa Básica Financeira (TBF), para reger remunerações de aplicações financeiras.

O entendimento generalizado é o de que a MP se destina, fundamentalmente, a disciplinar os rendimentos do trabalho assalariado no País. É uma proibição — a de qualquer atrelamento de acordos trabalhistas a índices de preços — a pedra fundamental da livre negociação no País. Para os salários, o testamento da indexação prevê apenas o resíduo do IPC-r — o percentual acumulado pelo índice desde a última data-base de cada categoria —, que é, evidentemente, diferenciado de acordo com o mês de dissídio coletivo (Tabela 7). Esse "haver" deverá ser resgatado apenas na próxima data-base, de forma que as maiores defasagens serão recuperadas primeiro, até se chegar àquele grupo de trabalhadores que tem assegurada apenas uma reposição de 1,82% daqui a 11 meses.

Num contexto de virtual unanimidade sobre o potencial inflacionário da indexação, é preciso indagar de onde vêm as generalizadas críticas ao texto da MP 1.053. Primeiramente, a ausência de um parâmetro legal para a correção dos rendimentos do trabalho efetivamente se choca com uma cultura arraigada em 30 anos de inflação endêmica e de políticas salariais oficiais. Mas não se resume a questão a uma mera resistência à mudança.

Uma nova institucionalidade das relações de trabalho precisa defrontar-se com a heterogeneidade e com a precariedade estrutural do mercado de trabalho brasileiro. Todo o arcabouço jurídico-político que cerca essa problemática tem sido recorrentemente posto em questão. Em artigo recente,

o Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Vicente Paulo da Silva, apresentava uma agenda do que considerava um "sistema democrático de relações de trabalho", que incluía o fim da unicidade sindical obrigatória, a eliminação das taxas compulsórias, a instituição do contrato coletivo de trabalho, a revisão dos poderes e do papel do TST, dentre diversos outros pontos (SILVA, 1995, p.1-3). Certamente, antes de constituir-se em uma proposta, a manifestação do dirigente sindical servia para estabelecer uma pauta para discussão dos setores sociais implicados, notadamente as demais centrais sindicais.

Ao mesmo tempo, é hoje evidente a capacidade do Governo Federal em arregimentar maiorias parlamentares em torno de seus projetos — as "reformas" sendo apresentadas à opinião pública como um monólito, ao qual cabe dizer sim ou não. Tendo em vista as recorrentes declarações oficiais relativas à intenção de desconstitucionalizar diversos direitos sociais e trabalhistas, é natural um sentimento de apreensão do movimento sindical.

Tabela 7

Resíduo do IPC-r para cada categoria nas respectivas datas-base

(%)

MESES	IPC-r
Julho	35,30
Agosto	27,54
Setembro	20,43
Outubro	19,13
Novembro	16,96
Dezembro	13,29
Janeiro	10,83
Fevereiro	9,01
Março	7,94
Abril	6,44
Maió	4,43
Junho	1,82

FONTE: ZERO HORA (1.7.95), Porto Alegre: RBS, Cad. Econ., p.4.

Nesse contexto, a MP gerou muito mais turbulência pelo que impôs do que pelo que retirou. Precipitando-se, ao considerar que a desindexação dos salários não precisaria esperar pelas reformas institucionais ligadas à Justiça do Trabalho, e querendo criar defesas à ação que desta esperava, o Governo lançou mão de expedientes que foram muito questionados. Duas ordens de intervenção foram as mais polêmicas.

Primeiro, a figura do mediador e o efeito suspensivo. O artigo 11^o da MP exige que, antes do caminho da Justiça do Trabalho, empregados e empregadores que não tenham chegado a um acordo pela via da negociação solicitem ao Ministério do Trabalho um mediador por ele designado "para o prosseguimento do processo de negociação coletiva". Esse mediador terá um prazo de 30 dias para concluir o processo de negociação e, salvo acordo, mais cinco dias para apresentar um laudo conclusivo, que será peça indispensável no processo de dissídio. Já o artigo 14^o confere efeito suspensivo aos recursos interpostos de decisão da Justiça do Trabalho.

Sobre essas duas disposições, vale trazer a opinião do advogado trabalhista Agenor Parente, em artigo que afirma que

"(...) os arautos da fracassomania e as eternas cassetas, dos mais diversos matizes ideológicos, tiveram que se render à evidência de que o Plano Real veio para ficar e representa um marco na economia brasileira" (PARENTE, 1995).

Em que pese a essa veemente profissão de fé, ele afirma:

"O ponto mais negativo da nova medida é que não consegue agilizar a negociação. Burocratiza-a, impondo o mediador ministerial (art.11), impedindo que as categorias em disputa resolvam diretamente o conflito e, em caso de impasse, recorram logo à Justiça do Trabalho. (...) O restabelecimento do efeito suspensivo traz de volta a legislação do período autoritário, varrida pela democratização das relações de trabalho. Nos casos de greve, por exemplo, os trabalhadores ficarão obrigados a cumprir o julgado que determina a volta ao trabalho, ao passo que os empregadores, com o efeito suspensivo, se eximirão de cumprir a decisão dos tribunais regionais, enquanto não houver novo julgamento que, no geral, pode demorar mais de 12 meses" (PARENTE, 1995, p.1-3).

Segundo, as restrições aos aumentos e a negociação por empresa. O artigo 13º da MP, provavelmente o mais desastroso, merece ser transcrito na íntegra.

"Art. 13º Na negociação coletiva e no dissídio coletivo são vedadas:

"I - a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços;

"II - a concessão a título de produtividade de aumento **não amparado em indicadores objetivos, aferidos por empresa** (grifo do autor).

"Parágrafo Único. Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações e os aumentos concedidos no período anterior à revisão." (RECESSÃO..., 1995, p.A-6).

Em tão poucas linhas, não poderia haver mais problemas. Para dar apenas um exemplo das conseqüências da precária redação do parágrafo único, ela permite que sejam interpretados como dedutíveis, na data-base, aumentos individualmente conquistados por ascensão funcional ou qualificação. O mais grave, no entanto, é a expressão "por empresa", acima grifada, que traz uma série de implicações para a "livre" negociação. Em primeiro lugar, de acordo com o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho, Antonio Augusto Anastasia, somente a Justiça do Trabalho tem poder para requerer o acesso às contas das empresas (GANHOS..., 1995, p.19). O processo de negociação da produtividade fica, assim, condicionado à boa fé e/ou à boa vontade de uma das partes. Ademais, buscando-se, uma vez mais, o socorro do Dr. Parente,

"O inciso II do art. 13 interfere na atividade sindical ao 'vedar' a concessão, a título de produtividade, do aumento de salário não aferido por empresa. Surpreendentemente, a proibição atinge até a negociação coletiva, deitando por terra a liberdade de pactuação das partes. A atomização da atividade sindical imposta pela negociação por empresa importará também numa proliferação dos conflitos nas mesmas (...)" (PARENTE, 1995, p. 1-3).

A compreensível agitação gerada pela MP, a variável política representada pela expectativa de inflação elevada em julho e os flagrantes problemas técnicos — e, possivelmente, constitucionais — enfeixados pela redação levam a crer que o Governo deverá realizar modificações e/ou adiar a votação da matéria. De qualquer modo, do ponto de vista das motivações do Executivo, ficam alguns pontos que merecem atenção.

Considerações finais: a sinalização do Governo

A partir dos indicadores analisados neste artigo, pode-se ter claro que o comportamento do mercado de trabalho não está sendo um elemento gerador de pressões inflacionárias relevantes. Ocupação e rendimentos, longe de esboçar uma expansão de delicada administração, estão evidenciando a estabilidade de um quadro de considerável precariedade. A idéia de iniciar a desindexação pelos salários foi recebida pelos agentes econômicos como um claro sinal da intenção do Governo de resfriar ainda mais a economia.

Na primeira seção deste texto, viu-se como o empresariado — notadamente industrial — está apreensivo com o quadro de retração da atividade econômica. É bastante claro que a reação de lideranças, como o Presidente da CNI, Mário Amato, diante das disposições da MP, reflete um entendimento de que a motivação do Governo é de manter baixos os rendimentos do trabalho como parte de uma estratégia de controle das pressões inflacionárias em que o nível de atividade econômica deve se manter reprimido.

Este parece o fundamento mais lógico para as truncadas disposições que, na MP, condicionam os aumentos salariais "livremente" negociados. O parâmetro da produtividade, sendo relacionado à empresa, permite um freio — nem que seja burocrático — às demandas que se poderiam esperar dos trabalhadores, quando se sabe, por exemplo, que a produtividade da indústria brasileira cresceu 43,26% entre 1991 e 1994, enquanto as folhas de pagamento ficaram rigorosamente no mesmo patamar (FLIGENSPAN, 1995).

A recessão é sempre um grave fantasma para o mercado de trabalho. Nesse caso, mais do que sofrer as suas conseqüências, os rendimentos do trabalho podem estar sendo vistos como um instrumento

para atingi-la. O Economista José Márcio Camargo, por sua competência, mas também por sua recente proximidade com o Governo Federal, é um testemunho importante quando declara que "(...) a desindexação e o desaquecimento vão criar condições para o Governo mexer no maior 'vespeiro' do real, ou seja, o câmbio" (RECESSÃO..., 1995, p.A-3).

Bibliografia

- AMADEO, Edward J. et al. (1995). Salário mínimo e informalidade. **Economia, Capital e Trabalho**, Rio de Janeiro: PUC, v.3, n.1, p.2-4, abr.
- ARANDIA, Alejandro (1995). O desempenho do mercado de trabalho na RMPA frente ao programa de estabilização econômica. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v.22, n.4, p.175-190.
- COMBATE ao trabalho forçado ou degradante (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-4, 29 jun.
- DESEMPREGO ainda é menor do que 94 (1995). **Zero Hora**, Porto Alegre: RBS, p.25, 26 jun.
- DESEMPREGO de maio foi maior do real (1995). **Zero Hora**, Porto Alegre: RBS, p.29, 14 jun.
- ECONOMIA, CAPITAL E TRABALHO (1995). Rio de Janeiro: PUC, v.3, n.1, abr.
- FLIGENSPAN, Flavio B. (1995). Reestruturação e ganhos de produtividade na indústria brasileira. **Carta de Conjuntura FEE**, Porto Alegre, v.4, n.10, maio.
- GANHOS reais ficam mais difíceis (1995). **Zero Hora**, Porto Alegre: RBS, p.19, 3 jul.
- INDÚSTRIA gaúcha tem queda de 9,35% em abril (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-3, 8 jun.
- INDÚSTRIAS gaúchas eliminam 17 mil postos de trabalho (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-7, 6 jul.
- INFORME PED : Pesquisa de Emprego e Desemprego (1995). Porto Alegre: FEE, v.4, n.5, maio.

- MEDIDA Provisória oficializa desindexação da economia. (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-6, 3 jul.
- NETTO, Antonio Delfim (1995). Aritmética de ghost writer. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.1-2, 5 jul.
- NÍVEL de emprego na industria paulista registra queda de 0,14% (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-6, 4 jul.
- NÍVEL de emprego paulista apresenta dados divergentes (1995a). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-7, 7 jul.
- PARENTE, Agenor B. (1995). Mediação: escolha ou obrigação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.1-3, 8 jul.
- REAJUSTE será anual e IPC-r terá em seu lugar INPC (1995). **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.esp.-3, 2 jul.
- RECESSÃO é o pano de fundo (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-3, 3 jul.
- RETRAÇÃO na industria paulista (1995). **Gazeta Mercantil**, São Paulo, p.A-6, 26 jun.
- RODRIGUES, Maria Cecília P. (1995). Rendimentos do trabalho após o real. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro: FGV, v.49, n.6, jun.
- SILVA, Vicente P. da (1995). Política salarial. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.1-3, 18 jun.
- XAVIER SOBRINHO, Guilherme G. de F. (1995). Reflexos do aquecimento e impasses institucionais. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v.23, n.1, p.